

Secretaria de Educação www.pmvc.ba.gov.br

Vitória da Conquista, 07 de abril de 2014. Ofício Nº 23/2014

Ao SIMMP A/C Sra. Geanne de Cassia de O. Nascimento Presidente

Senhora,

Em retorno ao documento apresentado pelo SIMMP – Sindicato do Magistério Municipal Público de Vitória da Bahia, e conforme afirmamos em reunião da mesa de negociações da campanha salarial 2014, segue documento com respostas quanto aos itens de reinvindicações apresentados formalmente à Secretaria Municipal de Educação:

Quanto às Cláusulas Econômicas e Auxílio Alimentação:

Item 1.1 e 2.1 – Na primeira reunião da mesa de negociações, a Prefeitura Municipal apresentou uma contraproposta dentro das possibilidades financeiras do município. Estiveram presentes os secretários de Finanças, Administração, Governo, Educação e Procuradoria Jurídica. A Prefeitura continua à disposição para esclarecer os dados estatísticos e orçamentários apresentados, o que justifica a limitação de atendimento à proposta do SIMMP.





Secretaria de Educação www.pmvc.ba.gov.br

Quanto às atividades complementares

- Item 3.1 A proposta do município garante, mais uma vez, o cumprimento da Lei do Piso para todos os professores, além do cumprimento da distribuição de carga horária.
- Item 3.2 A referida indenização é exatamente sobre o 1/3 de Atividade Complementar. A Prefeitura Municipal aceita o atendimento efetivo a todos os professores da rede, mas haverá a necessidade de retirar a indenização, porque a mesma seria paga de forma ilegal, com o efetivo cumprimento do 1/3 de Atividade Complementar.
- Item 3.3 A proposta da Secretaria Municipal de Educação é de que o 1/3 de Atividade Complementar seja dividido da seguinte forma:
 - Parte realizada sob a responsabilidade da SMED;
 - Parte realizada sob a responsabilidade da direção de cada unidade escolar, cabendo à mesma definir as atividades que serão realizadas na unidade ou não;

A Secretaria Municipal entende que as atividades complementares cumpridas na unidade de ensino são indispensáveis, pois este tempo previsto para planejamento de atividades dentro da escola precisa ser feito em conjunto com os outros professores e a direção.

Quanto à distribuição de carga horária para programação do ano letivo de 2015

Item 4.1 - O Item 4.1 foge ao cumprimento da Lei do Magistério.

Quanto às cláusulas pedagógicas

Item 5.1 - A Secretaria Municipal se compromete a firmar convênios com instituições de ensino superior, priorizando o PARFOR. Já estão definidas mais de 160 vagas para um curso de especialização para







Secretaria de Educação www.pmvc.ba.gov.br

professores das escolas do campo, oferecido pela UFBA, parceria com o Ministério da Educação, dentro do Pronacampo/Escola da Terra. Durante o ano, a SMED anunciará novas possibilidades. No momento, onze professores estarão fazendo curso de graduação por meio da Plataforma Freire.

Quanto à concessão de licença para qualificação profissional

Item 6.1 E 6.1.1 - A referida Portaria já foi editada com o número 02/2014 e estabelece critérios, exceto para o Doutorado, pois não há previsão na Lei do Magistério.

Item 6.1.2 – A Portaria 02/2014 já estabelece o número máximo de servidores que podem ser liberados pela Rede Municipal para qualificação. Este número foi estudado dentro de parâmetros os quais a Rede Municipal poderá garantir o afastamento do servidor sem prejuízos para o andamento das atividades nas unidades escolares.

Item 6.1.3 - O prazo para deferimento ou indeferimento poderá ser de 07(sete) dias úteis.

Item 6.1.4 A Secretaria concorda com o prazo de comprovação que poderá ser a cada seis meses.

Quanto à capacitação dos docentes

Item 8.1 - A Secretaria Municipal de Educação estará contratando empresa ou instituição especializada para, ainda em 2014, iniciar o processo de formação dos professores para o uso de ferramentas







Secretaria de Educação www.pmvc.ba.gov.br

eletrônicas, assim como a melhor utilização dos laboratórios de informática da Rede.

Quanto ao Profuncionário

Item 9.1 – A secretaria de Educação já está trabalhando nesta possibilidade e é de interesse da SMED a qualificação permanente de todo o seu quadro funcional.

Quanto ao Concurso Público

Item 10.1 - A Convocação dos candidatos aprovados no Concurso Público acontecerá em meados do mês de Maio de 2014. A Secretaria Municipal de Educação está finalizando levantamento do número de servidores necessários para o atendimento das necessidades da Secretaria.

Ouanto à Eleição de Diretores

Item 11.1 - A Secretaria Municipal de Educação concorda com o Item 11.1 e se compromete a estabelecer este período nas próximas eleições de diretores e vices.

Item 11.2 – A SMED poderá analisar a proposta. É preciso avaliar de que forma esta cláusula não comprometerá o funcionamento das unidades escolares.

Item 11.3 - Consideramos o voto para a eleição de diretores e vices uma atitude de cidadania dentro de um processo democrático. Entendemos





Secretaria de Educação www.pmvc.ba.gov.br

não existir mecanismos ou legislações que garantam a legalidade dessa proposta.

Item 11.4 - Essa proposta vai de encontro ao conceito de quórum, que é, na verdade, uma reserva mínima de votos que compreenda uma representatividade suficiente para validar o processo eleitoral. Na referida proposta, todas as eleições teriam quórum, o que não garante a manutenção real de um processo democrático.

Quanto à Readaptação

Item 12. 1 - Já estamos analisando e reunindo materialidade para LOTAÇÃO em SALA DE LEITURA e SALA DE RECURSOS.

Quanto à Saúde do Professor

Item 13.1 - Além do CEREST a PMVC já dispõe do Programa ACOLHER, que dispõe de projetos de motivação do servidor, além do agendamento de exames e procedimentos e atendimento psicológico organizacional e clínico para todos os servidores da PMVC e do SMED EM MOVIMENTO, que objetiva melhorar a qualidade de vida e saúde do trabalhador, onde cuidamos da saúde de física e mental.

Item 13.2 - O município compreende que todo servidor público, assim como todo cidadão, deve enveredar esforços para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde, que é considerado o maior plano de saúde do







Secretaria de Educação www.pmvc.ba.gov.br

mundo. Esse é um princípio essencial de uma administração popular e democrática e defendemos o referido propósito.

Item 13.3 - Em parceria com a Secretaria de Saúde, estamos implantando o Programa Saúde nas Escolas. Este programa tem o real objetivo de atender a esta demanda.

Quanto às salas multifuncionais e atendimento aos alunos das classes regulares

Item 14.1 - Não podemos estabelecer limites, pois não podemos cercear o direito do aluno. Entretanto cumpriremos a legislação vigente.

Item 14.2 – É de interesse da Secretaria de Educação o atendimento às demandas de formação para os profissionais que atuam nas salas multifuncionais.

Item 14.3 - a ampliação de salas multifuncionais acontecerá em conformidade com a possibilidade de recursos do MEC, dentro de um planejamento. Estamos realizando um levantamento da carência de profissionais nas salas multifuncionais já existentes, além da demanda de necessidades.

Item 14.4 - Já estamos analisando e reunindo materialidade para LOTAÇÃO em SALA DE LEITURA e SALA DE RECURSOS.

Item 14.5 - Não somente 5%, já recebem 10% de regência e mais 10% de Educação Especial.







Secretaria de Educação www.pmvc.ba.gov.br

Itens 14.6, 14.7 e 14.8 – Todas as questões inerentes à Educação Especial como formação continuada, materiais didáticos específicos além dos incentivos poderão ser discutidas através da formação de uma comissão de trabalho composta por membros da SMED, do Conselho de Educação e SIMMP em período posterior à Campanha Salarial. O município se compromete sempre a cumprir o que é determinado pela Lei.

Quanto às creches

Item 15.1 – A Secretaria Municipal de Educação estudará o assunto, conforme disponibilidade orçamentária.

Quanto a materiais didáticos e fardamento

Item 16.1 - Dentro da nossa proposta pedagógica, o material didático deve ser oficial e fornecido pelo MEC e pelo Governo do Estado, no caso dos programas estaduais. O município poderá adquirir materiais complementares para ajudar na melhoria efetiva da qualidade do ensino. Para 2014, a SMED estará garantindo carteiras escolares, por meio da Licitação de número PE-SRP 094/2013, que tem previsão de chegada de 5.000 carteiras escolares e 2.000 jogos infantis (com mesas e cadeirinhas). Além disso, já estamos entrando num registro de preço do MEC para aquisição de mais mobiliário para a Rede. Por meio da Licitação PE nº. 097/2013 estaremos garantindo fardamento escolar para estudantes das creches e das escolas do município. A previsão de entrega é a partir do final de Abril, com prioridade para as creches.







Secretaria de Educação www.pmvc.ba.gov.br

Quanto à Infraestrutura

Item 17.1 - Por meio da Licitação de número PP 02/2014, estão sendo contratadas 14 empresas de reforma e manutenção que já estão iniciando os seus trabalhos na rede municipal. Uma grande quantidade de serviços irá acontecer no intervalo de aulas que ocorrerá em Junho/Julho de 2014, para que não haja prejuízo de aulas.

Item 17.2 - A Prefeitura Municipal está analisando as possibilidades e, com base em programação orçamentária estará iniciando a construção de novas creches nas zonas urbana e rural. No momento, nove creches já estão sendo construídas e, até o mês que vem, a nova Creche do Senhorinha Cairo será entregue.

Quanto à alteração do RJU e Estatuto do Magistério

Item 18.1 - Os valores referentes ao pagamento do terço de férias sempre são depositados pelo FUNDEB até o final da primeira quinzena de Janeiro. Desse modo, o município fica inviabilizado de garantir o pagamento antes do usufruto das férias, mas, dentro das possibilidades, a Prefeitura poderá depositar o mais cedo possível. No caso de 2014, o início das aulas em período antecipado, por conta da Copa, dificultou ainda mais o pagamento dos referidos valores.

Item 18.2. - Sobre o item 18.2, não há condições técnicas de atender a essa mudança.







Secretaria de Educação www.pmvc.ba.gov.br

Item 18.3 - Em atendimento a uma solicitação do SIMMP no período eleitoral, foi encaminhado PL à Câmara acrescentando o seguinte inciso ao art. 40:

"Art. 40

(...)

VI – ter atuado nos últimos 8 (oito) anos por um período de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses em efetiva regência de classe na rede municipal de ensino."

Entendemos que essa redação atinge o fim almejado na reivindicação do item 18.3.

Atenciosamente,

Ricardo Marques

Secretário Municipal de Educação.

